

EMENDA Nº - CMMPV 1338/2026
(à MPV 1338/2026)

Acrescente-se § 7º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 7º O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional prestará apoio técnico aos Municípios abrangidos por esta Medida Provisória para a identificação das famílias potencialmente elegíveis de que trata o § 3º, a organização e o tratamento das informações necessárias à concessão do Apoio Financeiro e a padronização dos procedimentos administrativos, inclusive mediante uso de bases de dados administrativas e sistemas de processamento de informações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fortalecer o arranjo institucional da política pública instituída pela Medida Provisória nº 1.338, de 2026, diante da significativa dependência da capacidade administrativa dos Municípios afetados para identificar as famílias elegíveis e consolidar as informações necessárias à concessão do benefício.

Em contextos de desastre, a administração local frequentemente enfrenta limitações operacionais decorrentes da própria calamidade, circunstância que pode afetar os prazos, a uniformidade e a consistência dos procedimentos adotados. Embora seja adequado atribuir aos Municípios papel relevante na verificação das situações concretas e no encaminhamento das informações, a efetividade da medida depende da atuação coordenada entre os diferentes atores institucionais envolvidos.

Nesse sentido, a previsão expressa de apoio técnico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional pode contribuir para a padronização



dos procedimentos, a redução de inconsistências cadastrais e o melhor aproveitamento de bases de dados administrativas e de sistemas de processamento de informações. A medida, assim, tende a aprimorar a qualidade das informações produzidas, reforçar a coordenação interfederativa e conferir maior eficiência e confiabilidade à implementação do Apoio Financeiro.

Sala da comissão, 12 de março de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil no Senado



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6491409121>